

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 487/71 (CEBN nº 1811/74)

INTERESSADO - TECELAGEM PARAHYBA S/A. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO - Isenção de recolhimento do salário-educação

RELATORA - Cons. Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER CEE Nº 3263/74 - Aprov. em 18/12/1974

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: A empresa Tecelagem Parahyba S/A - estabelecida à Av. Engº Sebastião Gualberto nº 545, em São José dos Campos, mais de 100 pessoas, requer com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação para o exercício de 1974 em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1973;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 93, Exercício 73, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela II DESN do Vale do Paraíba, informando que a unidade escolar conveniente, Instituto São José dos Campos, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1974, de 77 bolsas de estudo, perfazendo Cr\$ 1.681,68 o valor mensal da isenção
- f) cópia de Certificado de Isenção modelo B nº 3 / 74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 305/74, de 19 / 7 / 74, sobre o assunto.

2 - APRECIÇÃO : O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FEDE, o atestado de regularidade credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1974

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 3/74 para o exercício de 1974.

II - CONCLUSÃO:

Favorável à homologação, a posterior, do Certificado de Isenção nº 3/74 emitido pelo SEPE em favor da empresa Tecelagem Parahyba S/A.

São Paulo, 11 de setembro de 1974

s) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourde M. Haidar.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourde M. Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de Dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente